



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- ATA REGISTRO DE PREÇO.
- DECISÃO DA EQUIPE.
- PARECER TÉCNICO.
- LEI MUNICIPAL 458/2025 - DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A APCD-PTN.
- PORTARIA 255/2025 - FISCAL DE CONVÊNIO - IVANILDES BRITO VENTURA.
- ERRATA.
- ERRATA.
- PARECER PRESTAÇÃO DE CONTAS CFR - MÊS DE OUTUBRO/2025 - TERMO DE FOMENTO 006/2025 - T19, T20 E T21.
- IMPUGNAÇÃO.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025SEMIETS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE004/2025SEMIETS

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede administrativa na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, Presidente Tancredo Neves – BA, CEP 45.416-000, por seu Gestor Josué Paulo dos Santos Filho brasileiro, maior, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 544.***.**-25, portador da Cédula de Identidade nº 05.***.**-77 – SSP-BA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em fase da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2025SEMIETS, conforme Ata publicada em 03/12/2025 e homologada em 04/12/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.460.002/0001-05, com sede na Rua Presidente Faria, 629, sala 01, Bairro Colonia Faria, CEP: 83.411-050, no Município de Colombo – PR, neste ato representada pela senhora Maria Izabel Túlio de Almeida, portador do CPF nº 672.328.849-15, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de iluminação pública e demais componentes, destinados ao Município de Presidente Tancredo Neves, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Nome	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL AÇO PARA POSTE 4 COM 1 METRO, CONTENDO PARAFUSO DE REGULAGEM	ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL AÇO PARA POSTE 4 COM 1 METRO, CONTENDO PARAFUSO DE REGULAGEM	50	Unidades	OLIVO	R\$ 21,08	R\$ 1.054,00
Valor Total							R\$ 1.054,00

1.2. Os preços da CONTRATADA, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação(ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, no valor de R\$ 1.054,00 (um mil cinquenta e quatro reais), conforme Proposta de Preços da Contratada.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. -A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

- 3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.
- 3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.
- 3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. -Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;
- 4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº. 11.462/2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº. 11.462/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº. 11.462/2023).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo/Licitatório nº 037/2025SEMIETS
- b) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 004/2025 SEMIETS e anexos.
- c) Proposta da CONTRATADA apresentada em 24/11/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Não será admitida a adesão a presente Ata de Registro de Preços.

9.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Presidente Tancredo Neves – Bahia, 04 de dezembro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Município de Presidente Tancredo Neves/Ba
Prefeito

MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIOS PARA
TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 13.460.002/0001-05
Representante legal: Maria Izabel Túlio de Almeida
CPF: 672.328.849-15

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10

Concorrência



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE002/2025SEMIETS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025SEMIETS

OBJETO: contratação de empresa especializada para construção de portal de entrada no município de Presidente Tancredo Neves – BA, conforme projeto aprovado em atendimento ao Contrato de Repasse nº 914458/2021/MTUR/CAIXA firmado entre o Município e o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

ASSUNTO: Fase de Classificação da Proposta.

DECISÃO DA EQUIPE

O agente de contratação e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, encaminhou a proposta de preços da empresa arrematante para o setor de engenharia fazer a análise, cujo valor foi registrado:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
MEGATEO CONSTRUTORA LTDA	R\$ 625.000,00

O Responsável Técnico de Engenharia emitiu parecer técnico, que se transcreve:

PROPOSTA DE PREÇOS - Análise de Ilicitação			
Esclarecimentos			
A análise abaixo leva em consideração apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação entregue pelos licitantes e no edital do processo licitatório.			
A análise técnica de engenharia não inclui elementos jurídicos, contábeis ou outro que fuja da esfera da engenharia devendo estes serem analisados pelos setores responsáveis.			
A análise técnica de engenharia será apenas da proposta vencedora.			
Esta análise é meramente opinativa. A CPL poderá acatar ou não de acordo com análise própria.			
1	Item 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.		
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
1	MEGATEO CONSTRUTORA LTDA	SIM	Apresentou proposta no valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).
2	Item 4.3.2. Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.		
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
1	MEGATEO CONSTRUTORA LTDA	SIM	
3	Item 6.6 Após o julgamento, o licitante vencedor deverá elaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação das quantitativas e das cotações unitárias, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) , com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semienterrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.		
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO
1	MEGATEO CONSTRUTORA LTDA	SIM	
Conclusão			
Referente a análise da proposta de preço, a empresa atendeu todos os requisitos do edital.			

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges | S/N | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba

www.presidentetancredoneves.ba.gov.br

Página 002

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 690E1B0173E87E75E09C5C0A1E180B73



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECISÃO:

O agente de contratação e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, com base no Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, reunida decidiu:

- a) Diante do exposto, levando em consideração o parecer técnico e homenageando o princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, entende esta Equipe, aceitar a proposta da empresa MEGATEO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 27.663.953/0001-96, por atender todos os requisitos do edital conforme consta no parecer da engenharia.

É o parecer,

A decisão emitida por esta Equipe será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município.

Presidente Tancredo Neves, 08 de dezembro de 2025

Iuris Santos de Oliveira
Agente de Contratação

Wderlan Viana da Hora Brandão
Membro da equipe

Tallys de Jesus Silva
Membro da equipe

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Tipo de Licitação:		CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA			
Nº:		0362025SEMIETS			
Objeto:		Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para construção de portal de entrada no município de Presidente Tancredo Neves - BA, conforme projeto aprovado em atendimento ao Contrato de Repasse nº 914458/2021/MTUR/CAIXA firmado entre o Município e o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.			
Data:		24/11/2025			
Fase do processo:		Proposta de Preços			
Técnico Responsável pela Análise:		IAGO AUGUSTO BATISTA			
PROPOSTA DE PREÇOS - Análise de licitação					
Esclarecimentos					
A análise abaixo leva em consideração apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação entregue pelos licitantes e no edital do processo licitatório. A análise técnica de engenharia não inclui elementos jurídicos, contábeis ou outro que fujam da esfera da engenharia devendo estes serem analisados pelos setores responsáveis. A análise técnica de engenharia será apenas da proposta vencedora. Esta análise é meramente opinativa. A CPL poderá acatar ou não de acordo com análise própria.					
1	Item 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.				
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO		
1	MEGATEO CONSTRUTORA LTDA	SIM	Apresentou proposta no valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).		
2	Item 4.3.2. Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.				
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO		
1	MEGATEO CONSTRUTORA LTDA	SIM			
3	Item 6.6 Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) , com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiterminal e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.				
Nº ORDEM	EMPRESA	ATENDIMENTO AO ITEM	OBSERVAÇÃO		
1	MEGATEO CONSTRUTORA LTDA	SIM			
Conclusão					
Referente a análise da proposta de preço, a empresa atendeu todos os requisitos do edital.					

Presidente Tancredo Neves - BA, 24 de novembro de 2025.

Iago Augusto Batista
Engenheiro Civil
CREA-BA 052221678-1

Iago Augusto Batista
Engenheiro Civil
CREA-BA 0522216781

Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10

Lei



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 458/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação da Pessoa com Deficiência de Presidente Tancredo Neves – APCD-PTN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação da Pessoa com Deficiência de Presidente Tancredo Neves – APCD-PTN, inscrita no CNPJ nº 37.735.815/0001-29, com sede neste Município de Presidente Tancredo Neves – BA.

Art. 2º O reconhecimento da utilidade pública municipal tem por objetivo valorizar e apoiar as ações de interesse coletivo desenvolvidas pela APCD-PTN, especialmente em cooperação com o Centro Especializado em Pedagogia e Terapia Inclusiva – CETI, que atua no atendimento multiprofissional e intersetorial de pessoas com deficiência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de colaboração, fomento, parceria e cooperação técnica com a APCD-PTN, visando fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à inclusão, reabilitação e garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA, **08 de dezembro de 2025**.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10

Portaria



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança

Portaria nº 255/2025, de 05 de dezembro de 2025.

*Designa servidora para atuar na função de
Fiscal de Convênio junto à Secretaria
Municipal de Educação.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e a Lei Complementar Municipal 008/2006 notadamente em seu Art. 3º.

RESOLVE

Designar a Sra. **IVANILDES BRITO VENTURA**, inscrita no CPF sob o n.º ***281***-**, para atuar na função de **FISCAL DE CONVENIO** da Secretaria Municipal de Educação exclusivamente no Convênio nº 001/2025-FME, que celebram o município de Presidente Tancredo Neves-Bahia e a ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves/BA, 05 de dezembro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Presidente Tancredo Neves, através do Agente de Contratação, RETIFICA para conhecimento dos interessados a publicação do EXTRATO DE CONTRATO, publicado no dia 03 de novembro de 2025, na edição Nº001958, no endereço eletrônico: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>. **ONDE SE LÊ:** 094/2025SMA. **LEIA SE:** 095/2025SMA. Presidente Tancredo Neves – BA, 08 de dezembro de 2025. Iuris Santos Oliveira - Agente de Contratação.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10

Contrato



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Presidente Tancredo Neves, através do Agente de Contratação, RETIFICA para conhecimento dos interessados a publicação do EXTRATO DE CONTRATO, publicado no dia 18 de novembro de 2025, na edição N°001968, no endereço eletrônico: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>. **ONDE SE LÊ:** 107/2025SMA. **LEIA SE:** 108/2025SMA. Presidente Tancredo Neves, 08 de dezembro de 2025. Iuris Santos Oliveira - Agente de Contratação.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10

Outros



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 306 /2025 CI	
ORGÃO CONCEDENTE:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA
PROPONENTE:	CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES -CFR-PTN
PROJETO:	PROJETO FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES FUTUROS EMPRESÁRIOS RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
CONVÊNIO: TERMO DE PARCERIA Nº 006/2025 T19, T20 e T21	

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Resolução do TCM/BA nº 1.120/2005 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, vieram os autos para análise relativa à Prestação de Contas de recursos repassados por meio de Contribuição Financeira materializada via Termo de Fomento, para fins de execução de atividades e ações de interesse público em regime de mútua cooperação para a realização de atividades pela Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves -CFR-PTN.

A prestação de contas de execução do objeto foi entregue tempestivamente no prazo fixado no Termo de Parceria.

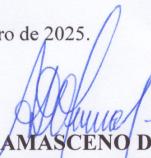
Em análise do Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e da prestação de contas apresentada, verifica-se que as ações desenvolvidas são compatíveis com o pactuado no Convênio.

Em relação às contas de despesas lançadas e a documentação comprobatória constante na prestação de contas (termo de parceria, extrato de publicação, relatório de acompanhamento do Projeto Formação de adolescentes futuros empresários rurais da agricultura familiar, acompanhamento financeiro e despesa, extratos, conciliação bancária, relação de pagamento, relação de bens, detalhamento de remunerações, bem como processos de pagamento), aparentemente encontram-se compatíveis com o objeto proposto e, portanto regulares com a aplicação no objeto do Convênio.

Com base no Relatório de Execução financeira do Objeto apresentado em confrontação com o pactuado no Plano de Trabalho, **conclui-se que o objetivo foi atingido**, visto que a entidade utilizou os recursos nas atividades sociais propostas, referente ao mês OUTUBRO de 2025.

Ante o Exposto, este é o parecer.

Presidente Tancredo Neves, 08 de dezembro de 2025.


AGENILDO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 13/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



G & B SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Paisagismo e Jardinagem

À Comissão Permanente de Licitação

Município de Tancredo Neves – BA

Edital – Pregão Eletrônico N.º **PE006/2025SEMIETS**

Objeto: CONSTITUI-SE OBJETO DESTA LICITAÇÃO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR **SERVIÇOS DE ROÇAGEM, PODA DE ÁRVORES E CAPINA** DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA.

A G&B Serviços especializados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.194.211/0001-07, representada neste ato por seu representante legal infra-assinado, vem, com fundamento no art. 41, §1º da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Referente ao edital – Pregão Eletrônico N.º **PE006/2025SEMIETS**, cujo objeto é: Constitui-se objeto desta licitação a eventual contratação de empresa para prestar **serviços de roçagem, poda de árvores e capina** de áreas públicas no Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

I. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA RESTRITIVA

O edital exige que a equipe técnica da empresa licitante seja composta por profissionais com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura conforme item 8.3 do edital.

G&B Serviços especializados LTDA
CNPJ: 32.194.211/0001-07



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10



G & B SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Paisagismo e Jardinagem

- 8.3. Comprovação Técnico-Profissional da licitante, deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU **na função de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto de Atestados de Capacidade Técnica** devidamente registrados no órgão de controle referente ao serviço.

Contudo, esta exigência, da forma como está redigida, é restritiva e indevida, na medida em que exclui profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços mencionados, especialmente o **Engenheiro Florestal e o Engenheiro Agrônomo** que possui atribuições **específicas e exclusivas** para atuação nas atividades previstas no objeto do edital.

II. DAS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS EXCLUSIVAS

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966.

Conforme a Resolução Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 do CONFEA, compete ao Engenheiro Florestal:

> Art. 10º – Compete ao **ENGENHEIRO FLORESTAL** o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

G&B Serviços especializados LTDA
CNPJ: 32.194.211/0001-07



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10



G & B SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Paisagismo e Jardinagem

Conforme a Resolução Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 do CONFEA, compete ao Engenheiro Agrônomo:

>Art. 5º - Compete ao **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Já os Engenheiros Civis não possuem atribuição legal específica para a execução de serviços como **serviços de roçagem, poda de árvores e capina**, de modo que a exigência editalícia, ao incluí-los e omitir o Engenheiro Florestal e Engenheiro Agrônomo incorre em violação ao princípio da legalidade e da isonomia.

Segue atribuições do ENGENHEIRO CIVIL:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes:

A edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

G&B Serviços especializados LTDA
CNPJ: 32.194.211/0001-07



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10



G & B SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Paisagismo e Jardinagem

III. DA ILEGALIDADE E DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS VIOLADOS

A exigência restritiva, como disposta, viola os seguintes princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Legalidade: pois atribui competência técnica a profissionais que não a possuem legalmente;

Isonomia e Competitividade: pois restringe indevidamente a participação de empresas com Engenheiros Florestais e Engenheiro Agrônomos regularmente habilitados para a execução dos serviços;

Julgamento Objetivo: pois pode permitir a habilitação de propostas com profissionais sem a devida qualificação legal para os serviços.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A imediata retificação do edital, para que conste, de forma clara e expressa, que a equipe técnica poderá ser composta por Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo, excluindo-se a exigência indevida de formação exclusivamente em Engenharia Civil para os serviços descritos;

2. A suspensão do certame, caso necessário, até a devida correção do edital e republicação com reabertura dos prazos legais;

3. Que a presente impugnação seja acolhida e julgada procedente, nos termos do art. 41, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

G&B Serviços especializados LTDA
CNPJ: 32.194.211/0001-07



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10



G & B SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Paisagismo e Jardinagem

Pede deferimento.

Entre Rios, 08/12/2025

Gilmar Batista Brito

CNPJ: 32.194.211/0001-07
Sócio

G&B Serviços especializados LTDA
CNPJ: 32.194.211/0001-07



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001980

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano 10

Dispensa



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA N° DIO47/2025SMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2025SMA

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei nº 14.133/2021 nos termos do Artigo Nº 75, Inciso II. A fim de que produzam os seus legais e necessários efeitos jurídicos **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para:

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a execução do serviço completo de ornamentação natalina, abrangendo o fornecimento dos itens decorativos, a instalação, a manutenção durante todo o período de exposição e a retirada ao término, a fim de atender às necessidades da Administração Pública Municipal nos espaços públicos definidos.”

EMPRESA: RS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. – INSCRITA NO CNPJ: 34.082.784/0001-66

PRAZO DE UTILIZAÇÃO: 02 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.251,50 (Sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos.).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 08 de dezembro de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br